



Prefeitura do Município de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 257/79

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

Súmula: autoriza a abertura de um Crédito Adicional Especial e dá outras providências.-

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, autorizado a abrir, por Decreto, no corrente exercício - financeiro, um Crédito Adicional Especial, da quantia de até Cr\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros), destinado a atender a despesas não constantes do Orçamento em execução, a saber:

I - RECURSOS PRÓPRIOS E TRANSFERIDOS

0700 - ÓRGÃO - DEPARTAMENTO DE OBRAS E VIAÇÃO

0720 - Unidade - Divisão Rodoviária Municipal

16000000 - TRANSPORTE

16880000 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO

16885340 - Estradas Vicinais

1.57 - Construção e reconstrução de pontes e bueiros no interior do Município

4000.00 - DESPESAS DE CAPITAL

4100.00 - INVESTIMENTOS

4110.00 - Obras Públicas

01. Execução das Obras.....Cr\$. 450.000,00

Art. 2º - Como recurso para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, fica o Executivo Municipal, autorizado a se utilizar do mencionado no item -III-, § 1º do art. 43º - da Lei Federal nº 4.320/64, o que será discriminado no

continua



Prefeitura do Município de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº 257/79

- fls. 2 -

Decreto de abertura do presente crédito.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente :

Nobres Vereadores :

Vimos à presença de V. Exas. para solicitar-lhes a competente autorização legislativa, a fim de que, possamos promover a abertura de um crédito adicional especial, da quantia de até Cr\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros), destinado a atender a despesas não constantes do orçamento em execução, e relativo a complementação do plano de aplicação dos recursos do FRN., conforme instrução normativa baixada em junho do corrente ano e que disciplina a aplicação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento), em despesas de capital.

Como é de conhecimento geral, a Lei de Meios, em vigor, foi aprovada no encerramento do exercício financeiro de 1978 e, conseqüentemente, não previu a aplicação dos recursos do FRN., de conformidade com aquela instrução normativa, - pois que, esta somente foi baixada em julho deste ano.

Em face do exposto e para que possamos - cumprir com as determinações da lei em vigor, resolvemos concluir pela aplicabilidade dos recursos do FRN., justamente no Departamento de Obras e Viação, pela sua Divisão Rodoviária Municipal, - na construção e reconstrução de pontes e bueiros no interior do Município, e, assim estaremos cumprindo com a instrução normativa do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

Quanto aos recursos necessários para a abertura do crédito, serão usados os meios autorizados no item -III- do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, os quais continua